Rua dos Andradas, nº 1831 - CEP 97670-000 São Borja - RS CNPJ: Nº 88.703.384/0001-50 - Fones: (55) 3431.3594 - 3431.7894

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019 PARA DELIBERAR SOBRE OS SALÁRIOS E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dezoito horas (18:00) conforme consta do Edital de Convocação, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Borja, na Rua dos Andradas, nº 1831, em São Borja/RS. No horário previsto no Edital acima mencionado, publicado no jornal "FOLHA DE SÃO BORJA", edição do dia 27 de novembro de 2019, foram abertos os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária. Verificada a inexistência de "quorum", para a instalação dos trabalhos, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação. Ás dezenove (19:00) horas, reabertos os trabalhos, conforme determina o Edital supra-referido. O Senhor Zenir Brites Figueireido, Presidente do sindicato convidou para fazerem parte da Mesa, as comerciárias Tatiele Goulart e Juliana de Lourenço Donato que atuarão como escrutinadores no processo de votação dos itens constantes da pauta. A seguir solicitou ao Secretário da Entidade que procedesse a leitura do Edital. Em seguida, o Presidente esclareceu que a presente Assembléia servirá para deliberar sobre a realização de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, ou proposição de mediação e arbitragem, ou, ainda, instauração de Dissídio e/ou Revisão de Dissídio Coletivo que beneficiará os empregados no comércio de São Borja. Esclareceu, também, que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da Ordem do Dia será procedida por escrutínio secreto. De imediato passou-se ao exame do primeiro item da Ordem do Dia: "Conveniência ou não de firmar Convenção ou Acordo coletivo de Trabalho para o ano de 2020". Após os debates a matéria foi colocada em votação por escrutínio secreto, tendo sido aprovada por unanimidade a necessidade de firmar Convenção ou Acordo coletivo visando melhorias nas condições salariais, bem como das condições de trabalho. Passou-se, então, ao exame do segundo item da Ordem do Dia: "Em caso positivo, bases para o Acordo ou Convenção e fixação das cláusulas". Foi apresentado o Rol de Reivindicações para debates. Após ampla discussão, foi procedida a votação por escrutínio secreto, cujo resultado unânime foi proclamado. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes: 001- SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Fixação de 01 (um) Salário Mínimo Profissional para os integrantes da categoria profissional suscitante, em valor equivalente a 2,5 (dois e meio) Salários Mínimos vigentes em 1º de marco de 2020. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM POR COMISSÃO SERÁ ASSEGURADO UM MÍNIMO MENSAL IGUAL A MÉDIA DAS COMISSÕES AUFERIDAS NOS ÚLTIMOS 03 (TRÊS) MESES, ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE MAJORAÇÃO PREVISTO CLÁUSULA 002 SUPRA. PARÁGRAFO SEGUNDO -

Rua dos Andradas, nº 1831 - CEP 97670-000 São Borja - RS CNPJ: Nº 88.703.384/0001-50 - Fones: (55) 3431.3594 - 3431.7894

O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL E A GARANTIA MÍNIMA, PREVISTOS NO "CAPUT" E NO "PARÁGRAFO PRIMEIRO" DESTA CLÁUSULA, BEM COMO O SALÁRIO MATERNIDADE DEVERÃO SER MAJORADOS. MENSALMENTE, NA FORMA DA CLÁUSULA 002 DO PRESENTE DISSÍDIO. MAJORAÇÃO SALARIAL - EM 1º DE MARÇO DE 2020, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO SEUS SALÁRIOS MAJORADOS NO PERCENTUAL DE 10 (dez por cento), A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS DEVIDOS EM 1º DE MARÇO DE 2019. 003 -ANTECIPAÇÕES SALARIAIS - À TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, SERÁ CONCEDIDO, MENSALMENTE, REAJUSTE SALARIAL NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO). À TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL. 004 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENCAS SALARIAIS - TODAS AS DIFERENCAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE DISSÍDIO DEVERÃO SER PAGAS COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO, 005 - PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE - NA HIPÓTESE DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS OU RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO COINCIDIR COM A SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO, DEVERÃO OS MESMOS SEREM FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL. 006 - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO - OS SALÁRIOS, AS HORAS EXTRAS E AS COMISSÕES DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS. SOB PENA DE MULTA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO. POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. 007 - RECIBOS DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO À SEUS EMPREGADOS DISCRIMINATIVO MENSAL, DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS, ATRAVÉS DE CÓPIA DO RECIBO DE SALÁRIO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO, ONDE CONSTARÁ: - A) O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS; - B) O MONTANTE DE VENDAS E/OU COBRANÇAS SOBRE AS QUAIS INCIDAM AS COMISSÕES E OS PERCENTUAIS DESTAS. 008 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO -FICA GARANTIDO AO EMPREGADO COMISSIONISTA O VALOR DE SEU REPOUSO REMUNERADO, ALÉM DA REMUNERAÇÃO AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS AUFRIDAS NO PERÍODO, DIVIDIDO EFETIVAMENTE TRABALHADOS E MULTIPLICADOS PELOS DOMINGOS E

FERIADOS A QUE FIZER JUS, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO,

Rua dos Andradas, nº 1831 – CEP 97670-000 São Borja – RS CNPJ: Nº 88.703.384/0001-50 - Fones: (55) 3431.3594 – 3431.7894

OUANDO HOUVER. 009 - DESCONTOS DOS SALÁRIOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DEVOLUÇÃO DE GARRAFAS "BICADAS" E EXTRAVIO DE ENGRADADOS. 010 - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES - IMPOSSIBILIDADE DE AS EMPRESAS DESCONTAREM, DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA OU EMITIDOS. FRAUDULENTAMENTE DESDE **QUE CUMPRIDAS** FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES. PARÁGRAFO ÚNICO - AS FORMALIDADES A QUE SE REFERE O "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA, DEVERÃO CONSTAR DE UM DOCUMENTO, CUJA CÓPIA ENTREGUE, PREVIAMENTE, AO EMPREGADO, MEDIANTE RECIBO. 011 - . DESCONTOS OU EXTORNOS DE COMISSÕES -FICA VEDADO AS EMPRESAS DESCONTAREM OU ENTORNAREM DA REMUNERAÇÃO DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS. RELATIVOS A MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELOS CLIENTES OU POR ELAS RETOMADAS. 012 - CONFERÊNCIA DE CAIXA - AS EMPRESAS PROCEDERÃO A CONFERÊNCIA DE CAIXA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE NÃO LHES SER FACULTADA OUALOUER POSTERIOR COMPENSAÇÃO POR EVENTUAIS DIFERENCAS. 013 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS SEUS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS. 014 - 13° SALÁRIO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AS EMPRESAS PAGARÃO O 13º SALÁRIO PELO PERÍODO QUE O EMPREGADO PERMANECA AFASTADO DO SERVICO EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DESDE QUE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. 015 - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO -FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, PELA EMPRESA QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO NOS PRAZOS DE LEI. 016 -ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA - CONCESSÃO DE UM ADICIONAL NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, À TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO. 017 - HORAS EXTRAS -FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA.

Rua dos Andradas, nº 1831 – CEP 97670-000 São Borja – RS CNPJ: Nº 88.703.384/0001-50 - Fones: (55) 3431.3594 – 3431.7894

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE O SINDICATO SUSCITANTE E AS EMPRESAS, SENDO VEDADA PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL. PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA O CÁLCULO DA HORA EXTRA DO EMPREGADO COMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS. ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. PARÁGRAFO TERCEIRO - AS HORAS DESPENDIDAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, QUANDO REALIZADAS, APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DEVERÃO SER PAGAS COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA. 018 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO - AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO) POR CADA 03 (TRÊS) ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA. 019 - . ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM UM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO). 020 - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSLUBRIDADE - O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, QUANDO FOR O CASO, SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO. 021 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS -OBRIGAÇÃO DE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS FÉRIAS, O SALÁRIO MATERNIDADE E O AUXÍLIO DOENÇA DOS COMISSIONISTAS SEREM CALCULADOS COM BASE NA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NO PERÍODO A QUE SE REFERIR, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO, QUANDO HOUVER. 022 -ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES - . AS EMPRESAS QUE REMUNERAREM A BASE DE COMISSÕES, FICAM OBRIGADAS A ANOTAR NA CTPS, OU EM CONTRATO INDIVIDUAL O PERCENTUAL QUE SERÁ APLICADO PARA CÁLCULO DAS COMISSÕES - 023 - PAGAMENTO DAS COMISSÕES - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAREM O PAGAMENTO DAS COMISSÕES À SEUS EMPREGADOS, SEMPRE CALCULADAS SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELOS CLIENTES, NAS COMPRAS DE MERCADORIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, AS MESMAS DEVERÃO SER ENCERRADAS ENTRE OS DIAS 25 E 30 DE CADA MÊS. COMPUTANDO-SE AS VENDAS EFETUADAS NOS 30 (TRINTA) DIAS IMEDIATAMENTE ANTERIORES. 024 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO -AS EMPRESAS CONCEDERÃO UM AUXÍLIO PARA ALIMENTAÇÃO DE SEUS

Rua dos Andradas, nº 1831 - CEP 97670-000 São Borja - RS CNPJ: Nº 88.703.384/0001-50 - Fones: (55) 3431.3594 - 3431.7894

EMPREGADOS, EM VALOR DIÁRIO NÃO INFERIOR A 4% (QUATRO POR CENTO) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. 025 - AUXÍLIO ESCOLAR - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AO EMPREGADO ESTUDANTE, OU QUE TENHAM FILHOS EM IGUAL SITUAÇÃO, UM AUXÍLIO ESCOLAR, SEMESTRAL, A SER PAGO EM FEVEREIRO E JULHO, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, DESDE QUE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL, OU RECONHECIDO, PARCELA QUE NÃO INTEGRA O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL. 026 - AUXÍLIO FUNERAL - EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, O EMPREGADOR CONCEDERÁ UM AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A 02 (DOIS) SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA. 027 - ASSISTÊNCIA GRATUÍTA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AUXÍLIO CRECHE NO VALOR DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, MENSALMENTE, AOS COMERCIÁRIOS QUE TENHAM FILHOS ATÉ 06 (SEIS) ,ANOS, INCLUSIVE, DE IDADE. 028 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, DEVENDO A EMPRESA, FORNECER CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DA DEMISSÃO. 029 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO NA HIPÓTESE DE O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. 030 -ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS MENORES - LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE MENORES OU ESTAGIÁRIOS, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS, OU DA LEI 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS. 031 -DEVOLUÇÃO DA CTPS - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. 032 - AVISO PRÉVIO - O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS À SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, COM ACRÉSCIMO DE MAIS 05 (CINCO) DIAS INDENIZADOS, POR ANO DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA ASSEGURADO AO

Rua dos Andradas, nº 1831 - CEP 97670-000 São Borja - RS CNPJ: Nº 88.703.384/0001-50 - Fones: (55) 3431.3594 - 3431.7894

EMPREGADO A DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO DADO PELAS EMPRESAS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O EMPREGADO TENHA OBTIDO NOVO EMPREGO. PARÁGRAFO SEGUNDO -FICA ESTABELECIDO QUE O EMPREGADO, DURANTE O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, NO INÍCIO DA JORNADA PELA PARTE DA MANHÃ, OU NO FIM DA JORNADA PELA PARTE DA TARDE. CASO NÃO SEJA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO MESMO. PARÁGRAFO TERCEIRO - AS EMPRESAS DEVERÃO ANOTAR NO VERSO DO AVISO PRÉVIO A DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS VALORES RELATIVOS A RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, A DISPENSA DE COMPARECIMENTO AO TRABALHO DURANTE O PRAZO DO REFERIDO AVISO. 033 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO - O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE, DURANTE O SEU CURSO O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA. 034 - DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE - NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER, AO EMPREGADO, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA. 035 -ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - É OBRIGATÓRIA A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO SUSCITANTE POR OCASIÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA, 036 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA GESTANTE - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE, A PARTIR DA GRAVIDEZ ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O PERÍODO DE AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO PREVISTO EM LEI. 037 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO - FICA ASSUGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO NOS 03 (TRÊS) ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA. 038 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO - AS EMPRESAS DEVERÃO COLOCAR ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATRIBUIÇÃO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. 039 - LOCAL PARA REFEICÕES - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS, QUANDO NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA FAZER LANCHE, MANTEREM LOCAL APROPRIADO, E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA

Rua dos Andradas, nº 1831 – CEP 97670-000 São Borja – RS CNPJ: Nº 88.703.384/0001-50 - Fones: (55) 3431.3594 – 3431.7894

TAL 040 - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA -OBRIGAÇÃO DE OS INTERVALOS DE 15 (QUINZE) MINUTOS USADOS PARA LANCHE SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO, NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. 041 - CURSOS E REUNIÕES - FICA ESTABELECIDO QUE OS CURSOS E PROMOVIDOS PELA EMPRESA. **OUANDO REALIZADOS** OBRIGATÓRIO, DEVERÃO SER COMPARECIMENTO DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, OU AS HORAS CORRESPONDENTES PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NESTE DISSÍDIO. 042 -ATRASO AO SERVIÇO - EM CASO DE ATRASO DO EMPREGADO NO HORÁRIO NORMAL DE SERVICO E QUANDO O EMPREGADOR PERMITIR SEU TRABALHO EM TAL DIA, FICA ESTE IMPEDIDO DE DESCONTAR A IMPORTÂNCIA RELATIVA AO REPOUSO SEMANAL E FERIADO CORRESPONDENTE. 043 - ATESTADO DE DOENÇA - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ACEITAREM PARA TODOS OS EFEITOS, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR QUALQUER PROFISSIONAL. 044 -ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE - FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE, EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM 12 (DOZE) HORAS DE ANTECEDÊNCIA. 045 - ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS - FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA, AO PAI OU MÃE COMERCIÁRIOS. 046 - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE - FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO À TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA. DECLARAÇÃO **MÉDICA** COMPROVAÇÃO POR MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE. 047 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - SÃO DEVIDAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS À TODO O EMPREGADO OUE PEDIR DEMISSÃO, INDEPENDENTEMENTE, DO SEU TEM.PO DE SERVIÇO. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS SERÁ DEVIDO O ACRÉSCIMO DE 1/3 (UM TERCO) SOBRE O SALÁRIO NORMAL. 048 - UNIFORMES - AS EMPRESAS QUE EXIGIREM O USO DE UNFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECE-LOS À SEUS EMPREGADOS SEM QUALQUER ONUS PARA ESTES, EM NÚMERO MÍNIMO DE 02 (DOIS) POR ANO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS EMPRESAS, QUANDO EXIGIREM QUE AS EMPREGADAS TRABALHEM MAQUILADAS,

Rua dos Andradas, nº 1831 - CEP 97670-000 São Borja - RS CNPJ: Nº 88.703.384/0001-50 - Fones: (55) 3431.3594 - 3431.7894

FICAM OBRIGADAS AO FORNECIMENTO GRATUÍTO DO MATERIAL NECESSÁRIO A TEZ DAS MESMAS. PARÁGRAFO SEGUNDO - EM SE TRANDO DE EMPREGADAS MULHERES, QUANDO A EMPRESA EXIGIR DETERMINADO TIPO DE SAPATOS OU MEIAS DEVERÁ FORNECE-LOS SEMPRE QUE NECESSÁRIO A BOA APRESENTAÇÃO. 049 - ACESSO DO **EMPRESAS** - AS **EMPRESAS** PERMITIRÃO. OBRIGATORIAMENTE, O INGRESSO DO SINDICATO SUSCITANTE, NAS DEPENDÊNCIAS DAS MESMAS, PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL, COM ACESSO AOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISOS, COMUNICADOS, NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADAS PELO SINDICATO SUSCITANTE. 050 - DELEGADO SINDICAL - AS EMPRESAS RECONHECERÃO DELEGADOS SINDICAIS, COM AS PRERROGATIVAS PREVISTAS NO ARTIGO 543 DA CLT, E COM ESTABILDADE DE 01 (UM) **EM** ASSEMBLÉIAS DOS **EMPREGADOS** ANO. ESTABELECIMENTO, DIRIGIDA PELO SINDICATO SUSCITANTE. PARÁGRAFO ÚNICO - A ELEIÇÃO DE DELEGADOS, POR EMPRESA, OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORCIONALIDADE: - A) EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS - 01 DELEGADO; - B) EMPRESAS COM MAIS DE 10 ATÉ 50 EMPREGADOS - 02 DELEGADOS; - C) EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS - 03 DELEGADOS E MAIS 01 A CADA 50 EMPREGADOS. 051 - . MENSALIDADE SINDICAL - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO, E REPASSAREM EM FAVOR DO **MENSALIDADES DEVIDAS** SUSCITANTE, AS SINDICATO INTEGRANTES DA CATEGORIA. 052 - . RELAÇÃO DE EMPREGADOS -OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ENCAMINHAREM, AO SINDICATO SUSCITANTE, CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL, ACOMPANHADAS DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, COM O SALÁRIO ANTERIOR E O REAJUSTADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS OS RESPECTIVOS DESCONTOS. 053 -DESCONTO ASSISTENCIAL -CONFORME DETERMINADO PELA CATEGORIA. 054 MULTA GERAL DA ASSEMBLEIA NÃO CADASTRAMENTO NO PIS - AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTA NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, PAGA AO EMPREGADO QUE FOR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DE SEU NÃO CADASTRAMENTO JUNTO AO PIS OU PELA OMISSÃO DE SEU NOME NA RAIS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. 055 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE

Rua dos Andradas, nº 1831 - CEP 97670-000 São Borja - RS CNPJ: Nº 88.703.384/0001-50 - Fones: (55) 3431.3594 - 3431.7894

DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM AS CLÁUSULAS DO PRESENTE DISSÍDIO QUE TENHAM OBRIGAÇÃO DE FAZER, ESTÃO SUJEITAS A MULTA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, POR EMPREGADO, E EM BENEFÍCIO DO MESMO, DESDE QUE NÃO POSSUA, A CLÁUSULA, MULTA ESPECÍFICA OU NÃO HAJA PREVISÃO LEGAL A RESPEITO. 056 - VIGÊNCIA - O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020. De imediato, foi examinado o terceiro item da Ordem do dia: "Autorização para em caso de malogro nas negociações, propor mediação e/ou arbitragem, ou ajuizar ação de Dissídio e/ou Revisão de Dissídio Coletivo para o ano de 2020, na forma disposta na legislação em vigor". A matéria foi amplamente discutida, após o que foi colocada em regime de votação por escrutínio secreto tendo sido aprovada, por unanimidade. A seguir, passou-se ao exame do quarto item da Ordem do Dia: "Autorização para descontos em favor do sindicato de classe conforme dispositivo constitucional e Desconto Assistencial". Foram apresentada várias propostas, que após ampla discussão foram colocadas em votação por escrutínio secreto, sendo aprovado por unanimidade o seguinte: - DESCONTO ASSISTENCIAL - Atendendo ao deliberado pela presente Assembléia Geral Extraordinária da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente dissídio, o valor equivalente a 1,5 (um e meio) dia do salário base já reajustado no mês de julho/2020 e 01 (um) dia do salário base dos meses de setembro e novembro de 2020, recolhendo as respectivas importâncias, aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BORJA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO: Cada um dos 03 (três) descontos previstos no "caput" da presente cláusula ficam limitados aos seguintes valores: a) julho/2020 - 1,5 (um e meio) dia limitado ao valor de R\$ 88,00 (Oitenta e oito reais); b) setembro/2020 - 01 (um) dia, novembro/2020 - 01 (um) dia, limitados ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em cada mês. A seguir. Foi colocado em discussão o quinto e último item da Ordem do Dia: "Concessão de amplos poderes à Presidente do Sindicato para firma acordo ou convenção, podendo inclusive delegar poderes". Debatido, amplamente o assunto foi o mesmo colocado em votação, tendo sido decidido por unanimidade, a concessão dos mais amplos poderes ao Presidente do Sindicato ou a quem esta delegar poderes, para firmar acordo, inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos. Após, o Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Como não houvesse manifestações e, cumpridas as formalidades da presente Assembléia Geral Extraordinária, tendo, ainda, sido proclamados os resultados das votações, realizadas por escrutínio secreto, foi a

Rua dos Andradas, nº 1831 - CEP 97670-000 São Borja - RS CNPJ: Nº 88.703.384/0001-50 - Fones: (55) 3431.3594 - 3431.7894

Zenir Brites Figueiredo

Presidente